



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 114, DE 2015

(Nº 8.316/2014, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas duas varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a serem instaladas no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As varas de que trata este artigo serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 2º São criados os cargos de juiz federal e de juiz federal substituto,

os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Art. da Lei nº , de de)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	2
Juiz Federal Substituto	2
TOTAL	4

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26
Técnico Judiciário	8
TOTAL	34

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	2
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	20
FC-3	2
FC-2	4
TOTAL	26

PROJETO ORIGINAL



PL. 8316/2014

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 2028/GP

Brasília, 20 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, juntamente com a cópia do Ofício n. 682/2014/GP para atender a determinação do art. 79, IV, da Lei n. 12.919, de 15 de abril de 2014, os projetos de lei que dispõem sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul, uma vara federal no Estado do Paraná e duas varas federais no Estado de Tocantins, bem como sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nas respectivas varas, aprovados pelo Plenário deste Tribunal na sessão do dia 18 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Ministro Francisco Falcão
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Em 18 de outubro de 2013.

PROCESSO CJF-PPN-2013/00054

Assunto: Impacto orçamentário/financeiro e verificação dos limites de pessoal da LRF. Criação de duas varas federais na Subseção Judiciária em Gravataí - RS.

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se a presente informação acerca de estudos formulados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir dos quantitativos de cargos/funções apresentados para a criação de duas varas federais na Subseção Judiciária em Gravataí – RS (fls. 26/29), com o objetivo de apuração do impacto orçamentário/financeiro, bem como da adequação aos limites de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Destaca-se que, além dos valores de pessoal e encargos sociais, apurou-se o impacto para as despesas com benefícios (AA, AT, APE e AMOS), custeio e investimentos.

Como resultado, o montante anualizado apurado para a implantação da referida vara federal, excluídos os valores para a construção/locação das respectivas sedes, perfaz **R\$ 9.385.102,00**, sendo:

- a) **R\$ 5.888.383,00** para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) **R\$ 736.719,00** para atendimento de despesas com benefícios (auxílio alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e auxílio transporte);
- c) **R\$ 1.440.000,00** para atendimento das despesas com manutenção (custeio);
- d) **R\$ 1.320.000,00** para a implantação da estrutura física.



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 1046917.9085403-7392 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigalex/autenticar.action>





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Quadro 1 – Impacto orç/fin anualizado

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUALIZADO – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

REGIÃO	QTDE CARGOS EFETIVOS	QTDE CJs e FCs	TOTAL DE CARGOS	DESPESAS COM INSTALAÇÃO (FIXA)	DESPESAS DE NATUREZA CONTINUADA					RS 1,00	
					PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS			BENEFÍCIOS	MANUTENÇÃO (CUSTEIO)		
					PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL				
VARAS GRAVATAÍ-RS	38	28	66	1.320.000	4.779.295	1.109.088	5.888.383	736.719	1.440.000	8.065.102	9.385.102

No quadro a seguir, demonstram-se os quantitativos de cargos/funções a serem criados:

Quadro 2 – Quantitativo de Cargos

CARGO/FUNÇÃO	GRAVATAÍ
JUIZ FEDERAL	2
JUIZ FEDERAL SUBST	2
ANALISTA	26
TECNICO	8
CJ3	2
FC6	20
FC4	2
FC3	4
TOTAL	66

Por fim, diante dos valores decorrentes da proposta de implantação de duas varas federais em Gravataí - RS, a 4ª Região está adequada aos gastos de pessoal no que tange aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
+55 61 3022-7131



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento N°: 1046917.9085403-7392 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>